

Despacho (extrato) n.º 13598/2014

Por meu despacho de 15/09/2014, por delegação de competências:

Doutor Luís Augusto da Costa Álvares Rosmaninho — Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, em regime experimental, por um quinquénio, como Professor Auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Arquitetura, posicionado no escalão 1, índice 195, da tabela remuneratória aplicável aos docentes do Ensino Superior, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2014.

Não carece de fiscalização prévia do T.C.

29 de outubro de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte* (professor catedrático).

208199253

Louvor n.º 555/2014

Por meu despacho de 16/10/2014, proferido por delegação de competências:

Louvo o exercício de Presidente do Conselho Pedagógico do Professor Doutor Pedro Miguel Gomes Januário face, desde logo, ao empenho, lealdade, competência verificada, bem como as elevadas capacidades técnicas, com que soube gerir as tarefas inerentes àquele Conselho e sobretudo a sua enorme capacidade de trabalho e profissionalismo, fatores que em muito contribuíram para o bom funcionamento do Conselho Pedagógico da Faculdade de Arquitetura da Universidade de Lisboa.

29 de outubro de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Doutor José Manuel Pinto Duarte*.

208199497

Faculdade de Motricidade Humana**Despacho n.º 13599/2014**

Por despacho de 23 de julho de 2014 do Presidente da Faculdade de Motricidade Humana, proferido no uso de competência delegada pelo Magnífico Reitor da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 9700/2014 de 26 de junho de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 143, de 28 de julho), foi autorizada, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da Doutora Ana Maria da Silva dos Santos, vinculada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 6 de março de 2015, passando a auferir a remuneração ilíquida mensal correspondente ao escalão 1, índice 195.

20 de outubro de 2014. — O Presidente da Faculdade, *Prof. Doutor José Manuel Fragoso Alves Diniz*.

208205295

Instituto Superior Técnico**Despacho (extrato) n.º 13600/2014**

Por despacho de 29 de outubro de 2014 do presidente do Instituto Superior Técnico, no uso das suas competências:

Maria Isabel Santos Rosa Carneiro de Brito — cessa a comissão de serviço por três anos, do cargo de direção intermédia 2.º grau, por iniciativa da trabalhadora, a partir de 1 de novembro de 2014.

31 de outubro de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto*.

208202905

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Despacho n.º 13601/2014**

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi aprovada a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Vanessa Rodrigues Gonçalves e Luís Manuel Teixeira Sousa Ribeiro, na carreira/categoria de assistente operacional, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, de 20 de junho de 2014, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

31 de outubro de 2014. — A Administradora dos SASUTAD, *Elsa Justino*.

208202995

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**Despacho n.º 13602/2014****Delegação de Competências**

Ao abrigo do artigo 38.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, publicados no *Diário da República* de 22 de julho de 2010, delego na Prof.ª Doutora Agostinha Patrícia da Silva Gomes, Vice-Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, a competência para presidir o júri de concurso para recrutamento de um Chefe de Divisão para a Divisão Académica, deste Instituto.

31 de outubro de 2014. — O Presidente do IPCA, *Prof. Doutor João Baptista da Costa Carvalho*.

208203901

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Aviso n.º 12530/2014**

Considerando o disposto nos artigos 45.º e 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se concluído com sucesso o período experimental da seguinte técnica superior a exercer funções no Instituto Politécnico de Coimbra:

Joana Ester Rodrigues Lopes Pereira: 14,0 valores

27 de outubro de 2014. — O Administrador, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.

208204663

Aviso n.º 12531/2014

Considerando o disposto nos artigos 45.º e 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se concluído com sucesso o período experimental do seguinte Técnico Superior a exercer funções no Instituto Politécnico de Coimbra:

Carlos Alexandre Freitas da Conceição: 14,86 valores

27 de outubro de 2014. — O Administrador, *Manuel Filipe Mateus dos Reis*.

208204622

Despacho n.º 13603/2014

Nos termos do artigo 92.º, n.º 1, alínea o) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), é da competência do Presidente do Instituto a aprovação dos regulamentos previstos na lei.

Assim e considerando o disposto nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, nos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro, e na sequência de deliberação favorável do Conselho de Gestão (reunião de 23 de outubro de 2014), aprovo o Regulamento de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais do Instituto Politécnico de Coimbra.

Considerando a urgência no início dos cursos técnicos superiores profissionais no presente ano letivo, a aprovação do presente regulamento não foi precedida de discussão pública pelos interessados de acordo com o disposto no artigo 110.º, n.º 3 do RJIES, tendo no entanto sido assegurada a divulgação do projeto de regulamento pelas Direções das Unidades Orgânicas do IPC.

Regulamento de acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais do Instituto Politécnico de Coimbra**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento estabelece o regime de funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTSP) ministrados no Instituto Politécnico de Coimbra (IPC), criados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Artigo 2.º**Estrutura e organização**

1 — Um CTSP é uma formação superior curta (não conferente de grau), e consiste num ciclo de estudos, integrado por um conjunto de

unidades curriculares, conferente de um diploma de técnico superior profissional de nível 5 (Nível de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações e do *European Qualification Framework*).

2 — O IPC confere o diploma de técnico superior profissional nas áreas de formação que ministra.

Artigo 3.º

Júris

1 — O Conselho Técnico-Científico de cada Unidade Orgânica (UO) do IPC nomeia os júris para análise de candidaturas e elaboração e correção de provas.

2 — Os Júris poderão propor ao Conselho Técnico-Científico, a cooptação de vogais considerados necessários para a aferição de aspetos concretos relacionados com o curso.

Artigo 4.º

Candidatura

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, podem candidatar-se a um CTSP, aqueles que reúnem as seguintes condições de ingresso:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente.

b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

c) Os que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior.

d) Os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

2 — A candidatura deverá ser submetida via Internet, através dos portais institucionais das respetivas UO e deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Ficha de candidatura, devidamente preenchida;
- b) *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado;
- c) Certificado de habilitações, com informação do nível da qualificação académica e ou profissional;
- d) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

3 — Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, integram o processo individual do candidato.

4 — Pela candidatura é devida uma taxa.

Artigo 5.º

Prova de avaliação de capacidade

1 — A prova de avaliação de capacidade a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo anterior realiza-se anualmente, podendo realizar-se em mais do que uma fase, consoante a análise da procura e após decisão do Presidente do IPC, sob propostas das UO.

2 — As provas de avaliação de capacidade são organizadas para cada CTSP ou conjuntos de CTSP de estudos afins.

3 — Os conhecimentos e aptidões sobre os quais incidirá cada uma das provas têm como referencial os correspondentes ao nível do ensino secundário nas áreas relevantes para cada curso e são fixados por despacho do Presidente do IPC, após aprovação pelo Conselho Técnico-Científico da proposta apresentada pela coordenação dos respetivos cursos.

4 — As provas são escritas ou escritas e orais, com duração máxima de 120 minutos e classificadas de 0 a 20 valores.

5 — São excluídos das provas de acesso os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 9,50 valores.

6 — O despacho a que refere o n.º 3 do presente artigo será proferido até ao 30.º dia útil anterior à realização das provas e será divulgado através dos portais institucionais das respetivas UO que ministram os cursos.

7 — Os locais e datas de realização das provas serão fixados no despacho referido no ponto anterior do presente artigo.

8 — Pela inscrição na prova de avaliação de capacidade é devido o pagamento de uma taxa.

9 — Os resultados das provas serão afixados nas respetivas UO bem como nos correspondentes portais institucionais.

Artigo 6.º

Consulta e reapreciação de provas

1 — Da prova podem os candidatos requerer a consulta, bem como a reapreciação da classificação obtida, nos termos das alíneas seguintes.

a) O requerimento de consulta da prova é dirigido ao Presidente da UO e deve ser apresentado na respetiva UO, no prazo máximo de 2 dias úteis contados a partir da afixação da classificação.

b) No ato da entrega do requerimento, a efetuar nos Serviços Académicos da UO, será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena do indeferimento liminar do pedido.

c) A consulta é feita presencialmente na UO, perante elementos do júri, que disponibilizarão os critérios de classificação adotados na prova em causa, no prazo máximo de 4 dias úteis após a afixação da respetiva classificação.

d) O requerimento do pedido de reapreciação da classificação, devidamente fundamentada com indicação das questões objeto de reapreciação, é dirigido ao Presidente da UO, no prazo máximo de 5 dias úteis após a afixação da respetiva classificação.

e) No ato da entrega do requerimento, a efetuar nos Serviços Académicos da UO, será efetuado o pagamento dos emolumentos devidos, sob pena do indeferimento liminar do pedido. A quantia paga será devolvida em caso de provimento do pedido.

f) O Júri designa dois docentes que não tenham participado na apreciação da UO em causa para a apreciarem e, sobre ela, separadamente, emitirem parecer fundamentado.

g) O júri procede à análise desses pareceres em presença do original da prova e delibera sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento, no prazo máximo de 2 dias úteis após receção do processo.

h) Do resultado da decisão de reapreciação da classificação de uma prova não pode ser pedida nova reapreciação.

2 — Todos os documentos relacionados com a realização da prova de avaliação de capacidade integram o processo individual do candidato.

Artigo 7.º

Seriação e seleção

Os candidatos serão seriados e selecionados de acordo com os critérios definidos nos regulamentos específicos de cada Unidade Orgânica.

Artigo 8.º

Formação complementar para os formandos não titulares do ensino secundário

1 — Os formandos a que se refere a alínea c), n.º 1, do artigo 4.º, que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente terão de fazer formação complementar, que fará parte integrante do plano de formação do CTSP.

2 — Juntamente com o dossier do registo da criação, o Conselho Técnico-Científico de cada UO aprova o leque de unidades curriculares complementares do CTSP, entre 15 a 30 ECTS, tendo em consideração o disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

3 — Compete ao Conselho Técnico-Científico, mediante proposta da coordenação do curso, aprovar quais as unidades curriculares complementares que cada um dos formandos terá que frequentar para concluir o CTSP.

Artigo 9.º

Taxas

Os valores das taxas e emolumentos a que o presente regulamento alude constam da Tabela de Emolumentos do IPC.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas e omissões é da competência do Presidente do IPC, a quem cabe ouvir as UO para problemas específicos e o Conselho de Gestão para problemas comuns.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

27 de outubro de 2014. — O Presidente, *Rui Antunes*.